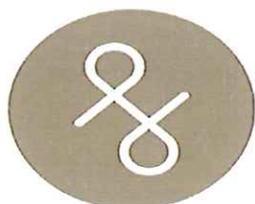


Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata

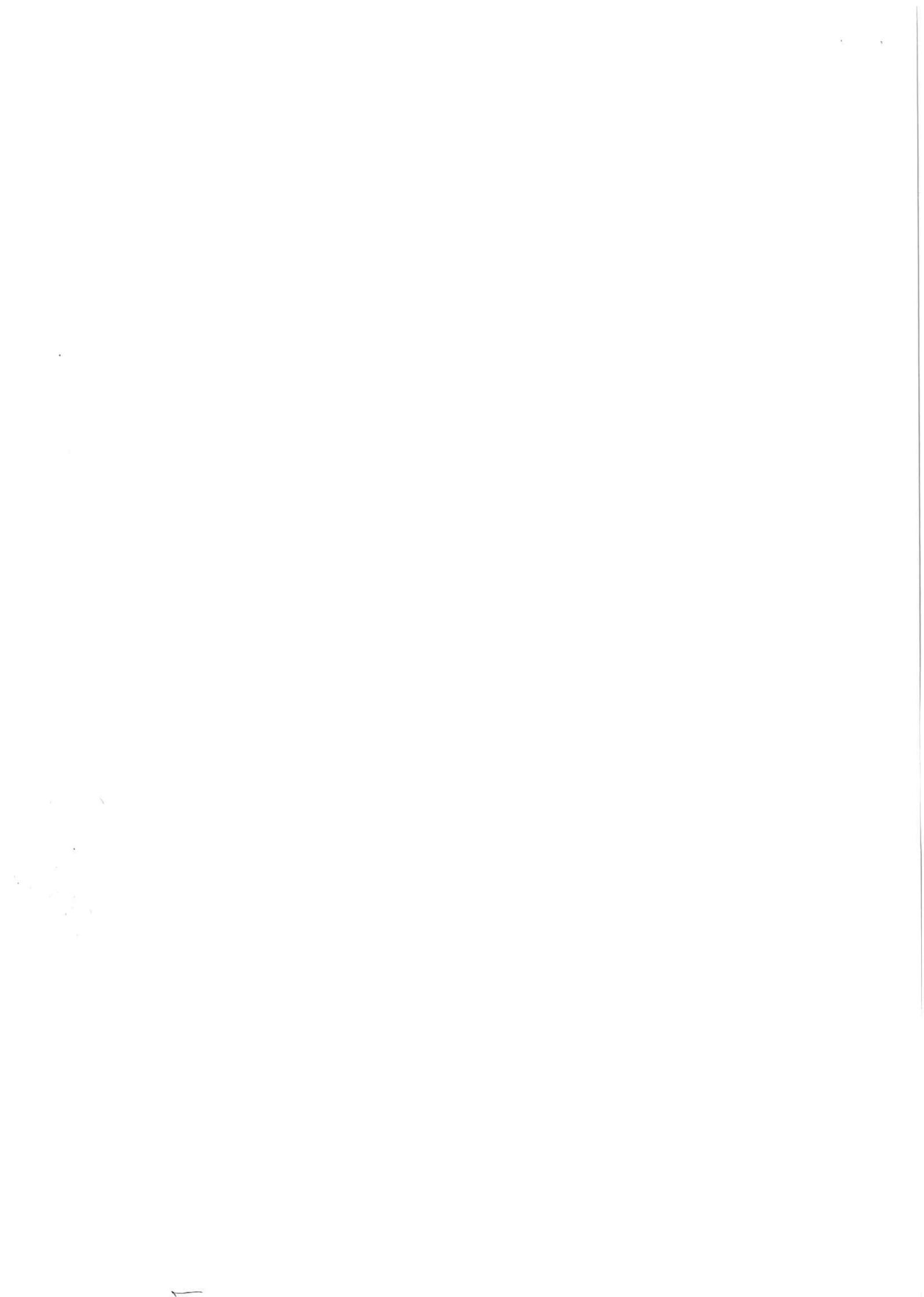


fundação
**Dr. José Fernando
Nunes Barata**

Código de Conduta

10 Abril 2015

[Vertical column of handwritten signatures in black and blue ink.]



FUNDAÇÃO DR. JOSÉ FERNANDO NUNES BARATA

CÓDIGO DE CONDUTA

PREÂMBULO

A Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos que tem como missão contribuir para o bem-estar social e qualidade de vida das populações e um desenvolvimento harmonioso da comunidade onde se insere, prosseguindo fins culturais, educativos, sociais, artísticos e filantrópicos.

Instituída por Maria de Lourdes Telma Fernandes Barata e pelo Município de Pampilhosa da Serra, visa o bem comum e apoio à comunidade nos domínios da educação, saúde e ação social. A Fundação verte a ética humanista, solidária e altruísta do cidadão benemérito que foi José Fernando Nunes Barata. As suas áreas de intervenção são: perpetuar a memória do advogado Dr. José Fernando Nunes Barata, colaborando na divulgação da sua vida e obra e promovendo a ajuda dos mais desfavorecidos, através de bolsas de estudo e outras formas que os seus corpos sociais venham a aprovar; a concessão de bolsas de estudo a estudantes economicamente carenciados, para frequência de qualquer grau e instituição de ensino; promover a realização de conferências, ciclos de estudo ou quaisquer outras manifestações adequadas aos fins em vista, podendo também estabelecer prémios; promover atividades ligadas ao desenvolvimento local da região onde está instalada a sede; levar a efeito iniciativas de solidariedade e ação social de apoio à infância, juventude e à proteção dos cidadãos na velhice e terceira idade; promover iniciativas de proteção à saúde, designadamente em relação aos mais desfavorecidos; desenvolver projetos de apoio às famílias e à sua integração social e comunitária, bem como dinamizar equipamentos vocacionados para o efeito; promover, executar e patrocinar projetos de investigação em áreas onde se inserem os objetivos da Fundação; dedicando-se ainda a atividades religiosas, de promoção da paz e diálogo entre as religiões e à divulgação e promoção da Igreja Católica.

O presente Código de Conduta pretende constituir-se como a matriz referencial de toda a práxis dos membros dos órgãos e dos colaboradores da Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata, estabelecendo as regras e os princípios gerais, de natureza ética e deontológica, que deverão pautar a conduta dos colaboradores e dos membros dos órgãos da Fundação, tanto no relacionamento entre si, como no relacionamento com toda a comunidade. O

presente Código de Conduta pretende ser a expressão, a corporização organizada, sistematizada e coerente de um conjunto de valores como integridade, responsabilidade, excelência e rigor.

Pretendendo, ainda, constituir-se como uma referência, relativamente ao padrão de conduta adotado por todos quantos colaboram com a Fundação e que com ela interagem, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como exemplo de transparência, responsabilidade, imparcialidade, rigor e eficiência.

Assim, em cumprimento do disposto no nº 1 do art. 7º da Lei Quadro das Fundações, aprovada pela Lei nº 24/2012, de 9 de julho, foi elaborado o presente Código de Conduta.

Capítulo I

Âmbito de Aplicação e Princípios Gerais

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores, membros dos órgãos da Fundação, sem prejuízo dos especiais deveres de conduta a que estão sujeitos, em função das responsabilidades acrescidas que lhes são conferidas, bem como a terceiros que interajam com Fundação.
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta e/ou deontológicas de natureza e fonte legal.

Artigo 2

Princípio Geral

No exercício das suas actividades, funções e competências todos os membros dos órgãos da Fundação e seus colaboradores devem atuar com vista à realização dos fins estatutários, em respeito pelos princípios da legalidade, transparência, imparcialidade, rigor e eficiência, abstendo-se de atender a interesses pessoais e evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

Artigo 3º

Princípio da Legalidade

1. A Fundação, os seus colaboradores e os membros dos seus órgãos devem respeitar e zelar pelo cumprimento dos seus estatutos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.
2. No exercício das suas funções, todos os recursos humanos afetos à Fundação ou que com ela interajam devem actuar de acordo com a lei geral e demais regulamentação específica aplicável.

Artigo 4º

Princípio da transparência

1. No exercício de todas as suas atividades a Fundação e os seus colaboradores devem agir sempre com boa-fé respeitando o direito e o dever de informar e ser informado, bem assim como o dever de fundamentar as decisões tomadas.
2. A Fundação pauta a sua actuação pelo princípio da transparência e implementa práticas rigorosas na gestão e na prestação de contas como objectivo promover investimentos prudentes e sustentáveis.
3. Com o intuito de promover a transparência e legalidade da sua atuação e a relação de proximidade com todos quantos se relacionam com a Fundação, é disponibilizado no seu sítio de internet (www.fundacaonunesbarata.pt) todo o tipo de informações, quer do ponto de vista institucional, quer da sua atividade, sendo aí também publicitada toda a informação prevista no art. 9º da Lei Quadro das Fundações, em cumprimento do mesmo.

Artigo 5º

Princípio da Imparcialidade

Os colaboradores devem, no exercício das suas funções e no que concerne à tramitação e decisão sobre pedidos formulados por terceiros, pautar a sua atuação de forma isenta e equidistante face aos interesses manifestados, bem como actuar igualmente de forma não discriminatória.

Artigo 6º

Princípio do Rigor e Eficiência

A Fundação atua sobre critérios de rigor e eficiência na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros afectos à sua actividade procurando implementar boas práticas que visem a melhoria da qualidade da gestão e dos serviços prestados à comunidade.

Capítulo II

Administração da Fundação

Artigo 7º

Gestão e Finanças

1- A Fundação possui um sistema de contabilidade adequado à sua natureza e dimensão, nomeadamente no regime declarativo decorrente da Informação Empresarial Simplificada e no de normalização contabilística para entidades do sector não lucrativo.

2- Os relatórios anuais de contas e atividades da Fundação, bem como o parecer do Conselho Fiscal, são publicitados no site da Fundação até dia 30 de março do ano subsequente àquele a que dizem respeito. Estes documentos são, também, enviados aos serviços da Presidência do Conselho de Ministros, anualmente, até (30) trinta dias após a sua aprovação.

Artigo 8º

Órgãos da Fundação

1. Os órgãos da Fundação são: Conselho de Administração, Diretor único, Conselho de Curadores e Conselho Fiscal.

2. Os mandatos dos membros dos órgãos da Fundação são de 4 anos, renováveis, por iguais períodos de tempo, até ao limite máximo de 25 anos, com exceção do Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, que é aquele que for eleito em cada mandato, dependendo a sua participação no Conselho de Administração de deliberação dos órgãos competentes do Município de Pampilhosa da Serra e da fundadora Maria de Lourdes Telma Fernandes Barata, cujo cargo de Presidente do Conselho de Administração é vitalício. Os membros dos órgãos, não excepcionados, poderão ser substituídos, a todo o tempo, em caso de morte, impedimento, suspensão do mandato, exclusão ou renuncia, atento o disposto nas normas estatutárias.

Capítulo III

REGRAS DE CONDUTA E VALORES DEONTOLÓGICOS

Artigo 9º

Conflito de Interesses

- 1- Os membros dos órgãos e colaboradores da Fundação que, no exercício das suas funções sejam chamados a intervir sobre matérias em que esteja ou possa estar em causa o seu interesse pessoal ou privado, devem abster-se de participar na tomada de decisão a esse respeito.
- 2- Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, seus familiares ou afins e ainda para organizações/entidades com as quais colabore ou tenha colaborado.
- 3- Os eventuais conflitos de interesses que decorrem dos números anteriores, deverão ser comunicados ao superior hierárquico ou ao órgão respetivo, consoante se trate de colaborador ou membros dos órgãos da Fundação.

Artigo 10º

Incompatibilidades

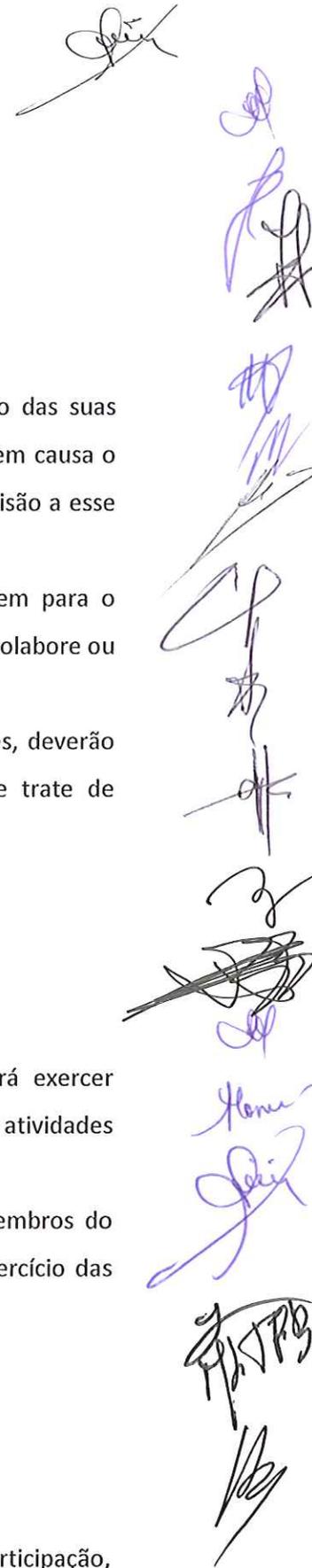
- 1- Nenhum colaborador da Fundação ou membro dos seus órgãos poderá exercer atividade profissional numa entidade externa à Fundação cujo objecto social ou atividades possam colidir ou prejudicar os interesses e/ou atividades da Fundação.
- 2- Os membros dos órgãos da Fundação devem participar aos restantes membros do órgão a que pertençam qualquer situação de eventual incompatibilidade com exercício das suas funções.

Artigo 11º

Relação entre colaboradores

Os Colaboradores da Fundação devem pautar a sua atuação pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima de confiança e urbanidade, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando o conhecimento e a informação e cultivando o espírito de equipa.

Artigo 12º



Relações com terceiros

1. Os contactos, formais ou informais, com outras entidades/instituições públicas e/ ou privadas, devem refletir os princípios fundamentais da Fundação e as orientações emanadas pelos órgãos da Fundação, bem como pelas normas constantes do presente Código de Conduta.
2. Na ausência de orientação definida sobre determinado assunto, os colaboradores devem explicitamente preservar a imagem da Fundação.
3. Os colaboradores devem manter registo adequado dos contactos estabelecidos.

Artigo 13º

Proteção de dados

- 1- Os colaboradores que, no exercício das suas funções, tenham acesso a dados pessoais devem respeitar a privacidade e a integridade da pessoa, em conformidade com o disposto na Lei nº 67/98, de 26 de outubro e a reserva da vida privada, direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.
- 2- Os colaboradores não podem utilizar dados pessoais para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas, em caso algum.
- 3- O referido nos números anteriores é extensivo aos dados relativos às entidades/pessoas colectivas com que a Fundação se relacione.

CAPÍTULO IV

CORRESPONDÊNCIA, PEDIDOS E PROCEDIMENTOS

Artigo 14º

Respostas

- 1- Qualquer resposta à correspondência dirigida à Fundação deve ser efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da sua receção.
- 2- Matérias de especial delicadeza/complexidade ou que obriguem a deliberação do Conselho de Administração serão analisadas como excepcionais e respondidas no prazo máximo de 30 dias.

3- É dispensada resposta nos casos de correspondência de conteúdo insultuoso, repetitivo, irrelevante ou despropositado.

Artigo 15º

Pedidos e Procedimentos

1. As decisões sobre pedidos dirigidos à Fundação devem ser tomadas num prazo razoável.
2. Sempre que, em virtude da sua complexidade, um pedido não possa ser objeto de decisão dentro de um prazo razoável, o requerente será avisado em conformidade.

Artigo 16º

Pedidos de acesso a documentos

Os colaboradores deverão tratar os pedidos de acesso a documentos da Fundação em conformidade com as orientações definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 17º

Conservação de Registos Adequados

Os serviços da Fundação devem manter registos adequados da correspondência entrada e expedida, dos documentos que receberam e das medidas que tomaram.

Artigo 18º

Relações com a comunicação social

- 1- As relações com a comunicação social são da responsabilidade os órgãos sociais da Fundação ou das pessoas por estes mandatadas para o efeito.
- 2- A prestação, por parte dos colaboradores, de informações ou qualquer outra forma de interlocução com os órgãos de comunicação social, carece de prévia autorização do conselho de administração da Fundação.

Artigo 19º

Representação

1- A representação da Fundação em eventos de qualquer natureza é assegurada pelos membros dos seus órgãos, mandatados para o efeito.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a representação da Fundação, por qualquer dos seus colaboradores, carece de prévia autorização do Conselho de Administração.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 20º

Divulgação do Código

1. O presente Código será disponibilizado pela Fundação no seu sítio de Internet (www.fundacaonunesbarata.pt) após a sua aprovação pelo Conselho de Curadores.

2. O Código será, ainda, distribuído a todos os colaboradores da Fundação.

3. Com vista ao cumprimento do disposto neste Código, os colaboradores devem solicitar aos respectivos superiores hierárquicos as orientações que julguem necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

4. A existência de qualquer irregularidade ou infracção a este Código de Conduta deverá ser comunicada, por qualquer meio idóneo, ao conselho de administração.

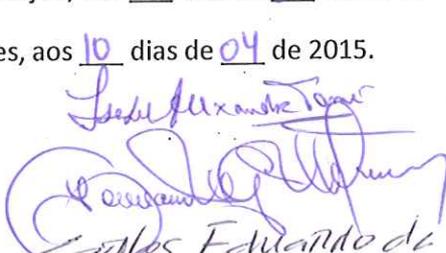
5. No processo de admissão de colaboradores da Fundação deverá constar a declaração de conhecimento do presente Código.

6. O presente Código entra em vigor após a sua aprovação pelo conselho de curadores da Fundação.

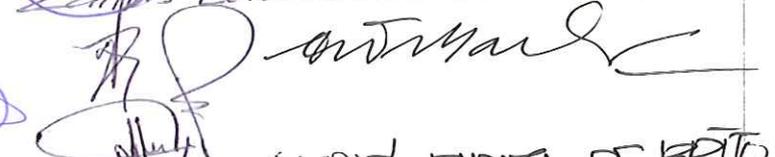
Aprovado por deliberação do Conselho de Administração, aos 25 dias de 03 de 2015.

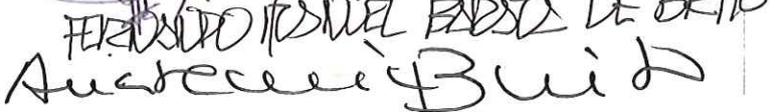
Aprovado por deliberação do Conselho de Curadores, aos 10 dias de 04 de 2015.


João dos Santos Aires
Presidente do Conselho de Curadores


Carlos Eduardo de Silva Pereira
Presidente do Conselho de Administração


Fernando José de Brito
Presidente do Conselho de Administração


Alexandre Tavares
Presidente do Conselho de Administração


António
Presidente do Conselho de Administração